



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

REQUERIMENTO Nº 2033/2025

Repúdio ao Projeto de Decreto Legislativo nº 3/2025, aprovado na Câmara dos Deputados, que susta a Resolução nº 258/2024 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), fragilizando a proteção de meninas e adolescentes vítimas de violência sexual e abrindo espaço para o silenciamento de campanhas públicas de enfrentamento a relações abusivas entre adultos e crianças.

A Câmara Municipal de Araraquara, por meio de sua Vereadora Maria Paula, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, vem manifestar público e veemente repúdio ao PDL nº 3/2025, aprovado pela Câmara dos Deputados em 5 de novembro de 2025, que anulou as diretrizes editadas pelo Conanda para garantir atendimento humanizado, célere e protegido a crianças e adolescentes estupradas, inclusive com acesso ao aborto legal nas hipóteses já previstas na legislação brasileira. O referido projeto ficou nacionalmente conhecido como “PDL da pedofilia” porque, na prática, retira do Estado instrumentos de proteção à infância e cria ambiente de tolerância institucional com situações de violência sexual contra crianças e adolescentes, exatamente como alertaram organizações de defesa de direitos, entidades de classe e o próprio governo federal.

A Resolução nº 258/2024, do Conanda, previa protocolo claro para a rede de saúde e de proteção social quando houvesse suspeita ou confirmação de estupro de vulnerável (meninas e adolescentes). Entre os pontos centrais:

- a) garantia de atendimento imediato e humanizado;
- b) possibilidade de acesso ao aborto legal, que já é permitido no Brasil em caso de gravidez decorrente de violência sexual, sem imposição de obstáculos burocráticos que revitimizem a criança;
- c) dispensa de boletim de ocorrência e de autorização dos responsáveis quando houvesse suspeita de que o agressor estivesse no seio da família, exatamente porque não se pode exigir que a vítima procure o próprio violador para pedir autorização;
- d) obrigação de acionar Defensoria Pública e Ministério Público quando houvesse divergência entre a vontade da vítima e a dos adultos responsáveis.

Do efeito concreto do PDL nº 3/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Ao sustar a resolução, o PDL:

a) recoloca barreiras para o aborto legal de meninas e adolescentes vítimas de estupro, exigindo novamente boletim de ocorrência, autorização judicial ou anuência de responsáveis, ainda que o responsável seja o agressor;

b) devolve a vítima à tutela de quem a violentou, contrariando dados oficiais que mostram que, em 70% dos casos, o estupro infantil ocorre dentro de casa ou praticado por alguém do círculo de confiança;

c) cria um vácuo normativo que desestimula e pode paralisar campanhas educativas e de conscientização estatal que afirmem, com todas as letras, que criança não pode manter “relacionamento” com adulto, que isso não é namoro, não é afeto, é crime;

d) fragiliza a atuação da rede de proteção do Sistema de Garantia de Direitos, que vinha sendo orientada a identificar rapidamente a violência e a interromper gestações forçadas na infância.

Da proibição e silenciamento de campanhas públicas

A resolução do Conanda fazia parte de um conjunto de medidas pedagógicas e de proteção que vinham sendo usadas por ministérios, conselhos e municípios para:

a) afirmar publicamente que relações entre adultos e crianças são sempre abusivas;

b) orientar escolas e unidades de saúde a não tratarem estupro de vulnerável como “gravidez na adolescência”;

c) dar linguagem oficial à frase que hoje é bandeira de movimentos de proteção: crianças não são mães e estupradores não são pais.

Ao derrubar essa diretriz, o PDL nº 3/2025 atinge não só o procedimento hospitalar mas também a possibilidade de o poder público fazer campanhas nacionais claras sobre o tema, porque retira o amparo da norma federal que dizia, expressamente, que o Estado deve impedir gravidezes forçadas na infância e adolescência. Sem essa base, abre-se espaço para que grupos conservadores atuem para censurar materiais educativos, alegando que não há mais respaldo do Conanda.

Da inconstitucionalidade material e do retrocesso

A Constituição Federal, em seu art. 227, estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à dignidade, ao respeito e à proteção contra toda forma de violência, crueldade e opressão. A sustação da norma protetiva afronta esse mandamento, porque retira prioridade do atendimento e submete a vítima a novas violências.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) reforça que toda criança tem direito de ser criada e educada sem violência e que o poder público deve agir



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

de forma integrada para afastá-la do agressor. Ao exigir novamente a autorização de responsáveis, mesmo quando há suspeita de abuso intrafamiliar, o PDL atua na contramão do ECA.

Configura-se, assim, típico retrocesso em direitos humanos de grupos hipervulneráveis, tese já reconhecida pela doutrina e por órgãos internacionais de proteção à infância.

Dos dados de realidade que o PDL ignora

Segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, em 2022 foram registrados 74.930 estupros no Brasil; seis em cada dez vítimas tinham até 13 anos; em 70% dos casos o agressor era alguém da família ou do convívio; e apenas cerca de 10% dos casos chegam à polícia. Ou seja, exigir boletim de ocorrência e autorização de responsável é, na prática, impedir o atendimento. A resolução derrubada reconhecia essa realidade e buscava agir onde o Estado quase sempre falha: no momento da revelação da violência e na proteção imediata.

Da posição desta Casa Legislativa

A Câmara Municipal de Araraquara, por meio da Vereadora Maria Paula, declara que:

- a) criança não é mãe;
- b) estuprador não é pai;
- c) gravidez de criança decorrente de estupro é violência continuada, não é escolha;
- d) o Estado brasileiro não pode, por ato político de ocasião, enfraquecer instrumentos de proteção à infância;
- e) campanhas públicas que explicitem que crianças não podem se relacionar sexualmente com adultos devem ser estimuladas, não silenciadas.

Assim, manifesta-se pelo imediato arquivamento do PDL nº 3/2025 no Senado Federal e pela restauração da eficácia integral da Resolução nº 258/2024 do Conanda.

Encaminhamento

Diante de todo o exposto, esta moção deverá ser encaminhada:

- a) ao Senado Federal, para ciência e para que rejeite o PDL nº 3/2025;
- b) ao Ministério das Mulheres, ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania e ao Ministério da Saúde, para que mantenham e fortaleçam protocolos de atendimento às meninas e adolescentes vítimas de violência sexual;
- c) ao Conanda, em apoio à Resolução nº 258/2024;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

- d) às entidades de defesa de direitos da criança e do adolescente.
- e) ao congresso Nacional

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 11 de novembro de 2025.

MARIA PAULA



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ASSINATURAS DIGITAIS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Araraquara. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar?chave=1W1VMA03JAA0H2YZ>, ou vá até o site <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: **1W1V-MA03-JAA0-H2YZ**